



PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO Nº 031/2025

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 026/2025

Dispõe sobre a padronização dos bancos da feira livre do Município de Ribeirão, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 026/2025 tem como objetivo instituir a padronização dos bancos, barracas e demais estruturas utilizadas pelos feirantes na feira livre do município de Ribeirão.

A proposta prevê que o **Poder Executivo Municipal**, por meio de regulamentação, definirá os modelos, dimensões, cores e materiais, observando critérios de segurança, acessibilidade, harmonização estética e adequação sanitária.

Também estabelece prazo de adequação para os feirantes, bem como sanções em caso de descumprimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa

Nos termos do art. 30, I e VIII, da **Constituição Federal**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover o ordenamento territorial e urbanístico, o que inclui a organização das feiras livres e o uso de espaços públicos.

A **Lei Orgânica do Município de Ribeirão** igualmente confere à Câmara Municipal competência para dispor sobre a utilização dos logradouros públicos e o ordenamento do comércio ambulante e feirante.

Portanto, a matéria insere-se na competência legislativa municipal.

2. Iniciativa

Por se tratar de norma que dispõe sobre interesse local, comércio público e uso de espaço urbano, a **iniciativa parlamentar é legítima**, não havendo reserva exclusiva ao Poder Executivo.



3. Constitucionalidade e juridicidade

O projeto encontra respaldo nos princípios da **legalidade, eficiência, interesse público e desenvolvimento econômico sustentável**. Não há afronta a normas federais ou estaduais. Ao contrário, a iniciativa contribui para a segurança, higiene e organização das feiras livres, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que prevê condições adequadas de fornecimento de produtos.

A exigência de padronização não configura restrição desproporcional à atividade econômica, uma vez que será objeto de regulamentação pelo Executivo, podendo incluir medidas de apoio e incentivo aos feirantes.

4. Regimentalidade

A tramitação deverá observar o rito ordinário previsto no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão**, sendo matéria a ser apreciada pelas seguintes comissões permanentes:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras e Serviços Públicos;
- Comissão de Finanças e Orçamento.

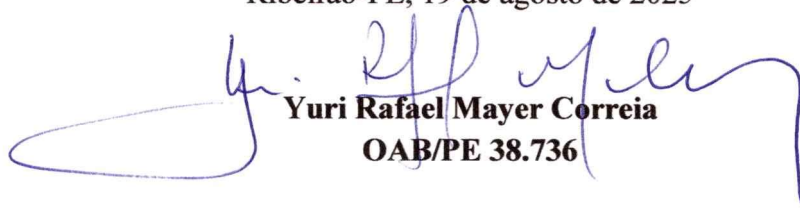
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E REGIMENTALIDADE** do **Projeto de Lei nº 026/2025**, não havendo óbices formais ou materiais à sua tramitação.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à sua apreciação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão.

Salvo Melhor Juízo.

Ribeirão-PE, 19 de agosto de 2025


Yuri Rafael Mayer Correia
OAB/PE 38.736